



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 3 A 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Aos três dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Avenida Fernando Corrêa da Costa, 1.682, o Excelentíssimo Senhor Ministro WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos doutores Valério Augusto Freitas do Carmo e Rosângela Abrahão Moura de Carvalho, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Marcelo do Rêgo Monteiro Starling, Assistente Secretário. Após recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Diogo José da Silva, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, deram início aos trabalhos da correição, que foi precedida de Edital, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 28979, de onze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ambos de treze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, como também de notificações, por ofícios, expedidos para todos os Juizes do Tribunal, para a Procuradoria Regional do Trabalho, para o Presidente da Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado de Mato Grosso, para o Presidente da Associação dos Juizes Classistas de Mato Grosso, para a Presidente da OAB - Seção de Mato Grosso - e para todos os Presidentes de Federações e Sindicatos de Trabalhadores e de Empregadores do Estado de Mato Grosso. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi aberto o ofício correicional. Apresentou queixas sobre os trabalhos do Tribunal o Dr. Raimundo Expedito M. Barbosa, Advogado, denunciando a má interpretação do art. 899 da CLT pelo eminente Juiz Presidente desta Corte, o qual não estaria admitindo a execução provisória, quando ainda pendente de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório da admissão do recurso de revista. Outros motivos que, para o aludido causídico, também justificam a intervenção correicional referem-se aos equívocos frequentes, cometidos pelos magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, quanto à interpretação dos enunciados do Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, à costumeira negativa de prestação jurisdicional no que se refere ao julgamento dos embargos declaratórios. Acerca do procedimento que está sendo adotado nas execuções provisórias, o Ministro Corregedor-Geral solicitou informações do Presidente desta Corte, o qual, respondendo, demonstrou não estar exigindo a formação da coisa julgada para a extração da carta de sentença. Deste modo, porque não configurado o tumulto processual, não há providência a ser adotada. Quanto à alegada má interpretação, por esta Corte, dos enunciados da súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e à suposta recusa à complementação dos julgados, quando instado o Tribunal mediante embargos declaratórios, a parte que se sentir lesada dispõe de recurso próprio para a revisão do decidido, não sendo a hipótese, portanto, de correição parcial, em face do disposto no art. 13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2- EXAME DOS LIVROS: A seguir, solicitou o Corregedor-Geral que lhe fossem apresentados os livros em uso no Tribunal, tendo-lhe sido entregues, no total, 33 (trinta e três): 27 (vinte e sete) pertencentes à Secretaria do Tribunal Pleno e 6 (seis) de uso da Secretaria Judiciária. Foi verificado por S. Exª que todos eles encontravam-se em bom estado de conservação. Todavia, detectou irregularidades em 10 (dez), relativas à utilização indevida de letras do alfabeto na numeração das folhas; à ausência de data em Termo de Abertura e de Encerramento e, quando existente, a não coincidência delas. Depois de regularizados os vícios apontados, após o Ministro Corregedor, em todos os livros, o Visto Correicional.

3 - MOVIMENTO PROCESSUAL: Foram examinados, por amostragem, 287 (duzentos e oitenta e sete) processos, sendo 108 (cento e oito) em tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, 87 (oitenta e sete) oriundos da Secretaria Judiciária e 92 (noventa e dois) requisitados aos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Juizes.

Secretaria do Tribunal Pleno: RO-1170/93, RO-2282/93, RO-DE-OF-1845/94, AR-2990/94, AR-2991/94, AR-3192/94, RO-DE-OF-159/95, AR-167/95, RO-195/95, MC-315/95, RO-349/95, AR-379/95, RO-DE-OF-381/95, AR-437/95, MC-441/95, AR-461/95, AR-508/95, RO-604/95, AR-706/95, AR-707/95, RO-0746/95, RO-DE-OF-749/95, RO-752/95, MC-766/95, MC-768/95, MC-782/95, MC-784/95, MC-786/95, MC-789/95, RO-795/95, RO-802/95, RO-804/95, RO-823/95, RO-856/95, AR-870/95, RO-912/95, MC-973/95, RO-990/95, RO-991/95, RO-992/95, AP-1003/95, AP-1006/95, RO-EX-OF-2496/90, RO-1011/95, RO-1015/95, RO-1019/95, RO-DE-OF-1038/95, RO-DE-OF-1041/95, RO-1049/95, MS-1059/95, RO-1066/95, RO-1070/95, RO-1072/95, RO-1075/95, RO-1083/95, RO-1084/95, RO-1094/95, RO-1095/95, RO-DE-OF-1097/95,

MS-1100/95, RO-1102/95, MC-1105/95, MC-1106/95, RO-1115/95, RO-1120/95, AR-1123/95, MC-1124/95, RO-DE-OF-1127/95, RO-1139/95, RO-1143/95, RO-1145/95, RO-DE-OF-1168/95, RO-1177/95, RO-1180/95, RO-1194/95, RO-1196/95, RO-1204/95, RO-1208/95, RO-1218/95, RO-1226/95, RO-1227/95, RO-1245/95, RO-1249/95, RO-1257/95, RO-1268/95, RO-DE-OF-1273/95, AP-1275/95, RO-1280/95, RO-1284/95, RO-1285/95, RO-1321/95, AP-1333/95, AP-1336/95, AP-1337/95, AP-1379/95, AP-1380/95, RO-1387/95, RO-1390/95, RO-1424/95, RO-1429/95, RO-1435/95, RO-1450/95, RO-1451/95, RO-1460/95, AP-1473/95, RO-1491/95, AP-1516/95, AI-1519/95, AI-1595/95, AI-1596/95. **Secretaria Judiciária:** RO-1124/93,



RO-369/94, DC-906/94, RO-DE-OF-1358/94, RO-1633/94, RO-DE-OF-1636/94, RO-1673/94, RO-1821/94, RO-DE-OF-1826/94, RO-1990/94, RO-1995/94, RO-2001/94, AP-2171/94, RO-2482/94, RO-2638/94, RO-92707/94, RO-DE-OF-2776/94, RO-3139/94, RO-3183/94, RO-3206/94, RO-DE-OF-133/95, RO-DE-OF-177/95, RO-277/95, RO-DE-OF-553/95, RO-556/95, RO-558/95, RO-565/95, RO-DE-OF-572/95, MS-582/95, RO-584/95, RO-DE-OF-588/95, RO-592/95, RO-594/95, RO-596/95, RO-606/95, MC-613/95, RO-618/95, RO-621/95, AI-633/95, RO-651/95, RO-653/95, RO-DE-OF-659/95, RO-DE-OF-661/95, RO-662/95, AP-667/95, RO-667/95, RO-685/95, RO-694/95, RO-712/95, RO-716/95, AP-730/95, AP-733/95, RO-753/95, RO-755/95, RO-798/95, RO-801/95, RO-DE-OF-806/95, RO-DE-OF-809/95, RO-DE-OF-810/95, RO-814/95, RO-822/95, RO-826/95, AP-833/95, RO-DE-OF-841/95, RO-DE-OF-844/95, RO-DE-OF-850/95, RO-860/95, RO-861/95, RO-862/95, RO-866/95, MC-875/95, RO-887/95, RO-889/95, RO-890/95, RO-892/95, RO-896/95, RO-899/95, RO-901/95, RO-910/95, RO-911/95, RO-916/95, AP-925/95, RO-930/95, RO-931/95, RO-932/95, RO-937/95. **Gabinetes dos Juizes** : DC-131/93, RO-2469/94, RO-3136/94, AP-23/95, RO-108/95, AP-384/95, RO-385/95, RO-DE-OF-848/95, RO-986/95, RO-1013/95, RO-1108/95, RO-DE-OF-1126/95, RO-1147/95, RO-DE-OF-1205/95, RO-1225/95, RO-1251/95, RO-1264/95, RO-1318/95, RO-1324/95, RO-1342/95, RO-1343/95, RO-1355/95, RO-1359/95, RO-1366/95, RO-1368/95, AP-1376/95, RO-1388/95, RO-1391/95, RO-1438/95, RO-1447/95, RO-1475/95, RO-1482/95, RO-1500/95, RO-1501/95, RO-1502/95, RO-1509/95, RO-1521/95, RO-DE-OF-1522/95, RO-1541/95, RO-1542/95, RO-1543/95, RO-1552/95, RO-1557/95, RO-1559/95, RO-1563/95, RO-1573/95, RO-1576/95, RO-1577/95, RO-1579/95, RO-1581/95, RO-1584/95, RO-1586/95, RO-1588/95, RO-1597/95, RO-1598/95, RO-1599/95, RO-1600/95, RO-1601/95, AP-1605/95, RO-1609/95, RO-1611/95, RO-1614/95, RO-1636/95, RO-1640/95, RO-1657/95, RO-1671/95, AP-1672/95, RO-1676/95, RO-1680/95, RO-1681/95, RO-1689/95, RO-1691/95, AI-1698/95, RO-1702/95, RO-1711/95, RO-1712/95, RO-1713/95, RO-1719/95, RO-1741/95, RO-1748/95, AP-1779/95, RO-1796/95, RO-1799/95, RO-1801/95, RO-1807/95, RO-1812/95, RO-1814/95, RO-1816/95, RO-1862/95, AR-2014/95, AR-2017/95, RO-2376/95. **3.1 - AUTUAÇÃO**: O exame da amostragem, em relação à autuação, revelou que esta, no que se refere às ações originárias, é imediata à respectiva protocolização no Tribunal. Quanto aos recursos, embora o procedimento não seja o mesmo, o prazo que se consome para a prática do ato é pouco representativo, quando comparado com o de tramitação do processo no Tribunal, justificando, deste modo, o baixo resíduo de feitos aguardando autuação: 49 (quarenta e nove), em 29/9/95, conforme informações levantadas. Verificou-se, ainda, que foram recebidos no TRT da 23ª Região, de janeiro de 1995 a 29 de setembro de 1995, 4.863 (quatro mil oitocentos e sessenta e três) processos, equivalendo à média mensal de 232 (duzentos e trinta e dois) processos. No ano de 1994, o movimento processual desta Corte representou, em estimativa, 0,89 (oitenta e nove centésimos) do quantitativo de processos recebidos pela 2ª instância da Justiça do Trabalho, esperando-se para o ano de 1995 pouca ou nenhuma alteração do quadro, tendo em vista o volume de processos que, até esta data, deu entrada no Tribunal. **3.2 - DISTRIBUIÇÃO**: Quanto à distribuição, constatou o Ministro Wagner Pimenta que, no período de janeiro de 1994 a 29 de setembro de 1995, foram designados relatores para 4.764 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro) feitos, quantitativo correspondente a 98% (noventa e oito) por cento do total de processos que deram entrada no Tribunal durante aquele período (4.863). No que concerne à distribuição semanal, a média recebida por magistrado é de 11 (onze) processos, considerando-se o quantitativo distribuído no período correccionado (4.764 processos), o total de meses (19) e o número de juizes (6). Excluíram-se da proporção o presidente e o vice-presidente do Tribunal. Apurou, outrossim, Sua Excelência a existência de resíduo aguardando distribuição: 124 (cento e vinte e quatro) processos, sendo 121 (cento e vinte e um) recursos e 3 (três) ações originárias. O saldo, não obstante ser pequeno, preocupa o Ministro Corregedor-Geral, pois ele entende que o Tribunal está adequadamente aparelhado para absorver a totalidade dos processos que lhes são submetidos, sendo, inclusive, inferior a distribuição atual a de outros Tribunais Regionais de igual porte. **3.3 - PRAZOS DE TRAMITAÇÃO**: No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, a amostra examinada revelou a absoluta observância, pelos magistrados, dos preceitos do Regimento Interno desta Corte, tendo sido detectado excesso de prazo em, tão-somente, 3 (três) processos: RO- 1358/94: 46 (quarenta e seis) dias para relatar; RO- 1170/93: 85 (oitenta e cinco) dias para a lavratura do acórdão e RO- 1995/94: 38 (trinta e oito) dias para a lavratura do acórdão. **3.4 - PREPARAÇÃO DO PROCESSO**: Quanto à preparação e à ordenação dos processos, também é de se destacar o respeito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região às orientações emanadas da Superior Instância, tendo sido verificada, como regra, a observância dos Provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os quais, conforme o constatado, deixaram de ser cumpridos em percentual reduzido da amostra, referindo-se, no particular, aos Provimentos nºs 2/64, quanto à obrigatoriedade da repetição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário e a indicação da respectiva função, mediante carimbo ou em manuscrito; 3/75, no que se relaciona à necessidade de se inutilizar e de se rubricar as folhas em branco e, ainda, no que estabelece ser necessária a lavratura do Termo de Conferência de Numeração de Folhas, sempre que o Tribunal haja recebido ou esteja remetendo o processo para outro órgão judiciário; 3/89, que fixa a obrigatoriedade do cuidado com a correta seqüência na numeração das folhas; 1/81, quanto à necessidade do registro, nas certidões e termos, do dia da semana; 2/81, que limita a formação de cada volume dos autos a 200 (duzentas) folhas, ou em torno, disto, e, por fim, 1/89, pois não certificada nos autos a data da publicação da certidão de julgamento dos dissídios coletivos. Ressalta, ainda, o Ministro Corregedor-Geral a impropriedade do desmembramento de peça dos autos, para se juntar parte dela em um dos volumes e parte noutro. Considerando que não há a obrigatoriedade de se encerrarem os autos com, exatamente, 200 (duzentas) folhas, nenhum prejuízo acarretará para a formação do processo a preservação da integralidade do documento que se pretende juntar, ainda que os autos fiquem com pouco mais, ou pouco menos, de 200 (duzentas) folhas.

3.5 - JULGAMENTO: Para a análise da produtividade do Tribunal Pleno, foram colhidas, perante sua Secretaria, informações acerca do número de sessões e de julgamentos ocorridos naquele Órgão ao longo do período correicionado. Foram realizadas 92 (noventa e duas) sessões, para a apreciação de processos judiciais e julgados 4.547 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete) processos, quantitativo que corresponde a 93,5% (noventa e três vírgula cinco) por cento do volume de processos que deram entrada no Tribunal no mesmo período. A média de feitos julgados, por sessão, é de 49 (quarenta e nove), enquanto o resíduo, aguardando julgamento, é de 144 (cento e quarenta e quatro) processos. **3.6- PRESIDÊNCIA:** No que concerne à atuação e à produtividade da Presidência deste Egrégio Tribunal, no período de janeiro de 1994 a 29 de setembro de 1995, segundo dados fornecidos ao Ministro Corregedor-Geral, foram protocolizados nesta Corte 942 (novecentos e quarenta e dois) recursos de revista, e despachados 891 (oitocentos e noventa e um), em média, 47 (quarenta e sete), por mês, remanescendo, portanto, 51 (cinquenta e uma) revistas: Foram admitidos neste período 281 (duzentas e oitenta e um) recursos e não admitidos 610 (seiscentos e dez). A amostra revelou, ainda, que o prazo médio para a prolação do despacho de admissão é de 8 (oito) dias. Quanto ao exercício pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região da sua competência correicional, constatou o Ministro Corregedor-Geral, pelo exame dos dados estatísticos que lhe foram fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, que, ao longo do período correicionado, foram protocolizados 1 (um) pedido de providências e 24 (vinte e quatro) reclamações correicionais, sendo que todos foram solucionados. Verificou, também, S. Ex.ª que, no ano de 1994, todas as 13 (treze) Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas no Estado de Mato Grosso foram inspecionadas. No ano de 1995, ocorreu apenas 1 (uma) correição extraordinária, estando previsto o início das correições ordinárias para a partir do dia 9/10/95. Por restar apenas 2,5 (dois vírgula cinco) meses para o término dos trabalhos judiciais deste ano, e, em razão da dimensão do Estado de Mato Grosso, da temporada de chuvas que se inicia e da notória dificuldade de acesso ao norte do Estado, teme o Ministro Corregedor-Geral não ser possível o atendimento do disposto no art. 682, inciso XI, da CLT, que determina a realização de correição, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, ao menos uma vez por ano. No que diz respeito à formação do processo em primeiro grau de jurisdição, cuja fiscalização compete ao Corregedor Regional, no caso ao Presidente desta Corte, foi observado o rigoroso cumprimento dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, tal como anteriormente já constatado, o descumprimento restringiu-se à parcela insignificante dos processos submetidos à correição. **5- PROCURADORIA REGIONAL:** Quanto ao trabalho desempenhado pelo Ministério Público, embora não seja da competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a sua avaliação, S. Ex.ª, em razão do reflexo da atuação deste Órgão no desempenho do Tribunal, entende necessário sejam feitas algumas considerações. Em janeiro de 1995, segundo dados estatísticos encaminhados por esta Corte para o Tribunal Superior do Trabalho, estavam na Procuradoria Regional do Trabalho 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos, quantitativo expressivo, considerando o movimento processual, mensal, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, além da sua condição de Corte recém-instalada. Atualmente, lá encontram-se, para parecer, 261 (duzentos e sessenta e um) processos, saldo 44% (quarenta e quatro) por cento inferior ao do início deste ano. A redução foi expressiva. Todavia, o resíduo ainda é grande, mas, para o Ministro Corregedor-Geral, não se pode deixar de reconhecer o esforço empreendido pelo Ministério Público na busca da solução para este problema. Por esta razão, ele congratula-se com os Procuradores Regionais, entretanto, também, deles solicita que persistam na regularização dos seus serviços, afim de que, efetivamente, se possa atender aos anseios dos jurisdicionados, com a entrega mais célere da prestação jurisdicional. **6- CONSIDERAÇÕES GERAIS :** Avaliando o desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e considerando que se trata da primeira correição sofrida por esta Corte, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o reputa elogiável sobre todos os aspectos, pouco se tendo para recomendar, diante do que se constatou. Devem ser ressaltados como pontos positivos a perfeição quanto à formação dos processos; o estado de conservação dos autos; a atuação imediata das ações originárias e, em tempo exíguo, dos recursos; o respeito aos prazos regimentais; e o empenho do ilustre Juiz Presidente desta Corte em não reter os recursos de revista, despachando-os com celeridade. Esse conjunto de procedimentos, todos, inegavelmente, que refletem na rapidez esperada pelos jurisdicionados, contentou ao Ministro Corregedor-Geral, demonstrando espírito público e seriedade dos magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, como também do seu quadro de servidores. Por esta razão, S. Ex.ª congratula-se com os Juizes desta Corte e com os seus funcionários. Evidentemente, também, foram constatadas imperfeições, mas estas, embora não desejadas, pouco contribuíram para o atraso da entrega da prestação jurisdicional. No entanto, a perfeição há que ser sempre buscada, principalmente pelos agentes públicos, e, em particular pelo Poder Judiciário, cuja demora para a solução dos conflitos que lhes são submetidos é causa de instabilidade social. Por esta razão, considera o Ministro Corregedor-Geral ser necessário o redimensionamento da distribuição semanal de processos para os senhores juizes, a fim de que se evitem os resíduos, hoje, o flagelo de alguns Tribunais Regionais do Trabalho mais antigos, por comprometerem a celeridade da entrega da prestação jurisdicional e, sobretudo, o conceito desta Justiça Especializada. **7- CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:** Com base nas constatações propiciadas pela correição e considerando a intenção da Corregedoria-Geral de colaborar com o Tribunal, de modo a possibilitar maior

agilidade nos processos e proporcionar melhor assistência aos jurisdicionados; **considerando** o movimento processual do Tribunal, que é compatível com a sua estrutura orgânica e funcional; **considerando** o resíduo de processos aguardando distribuição; **considerando** tratar-se de Corte recém-instalada; **considerando** que, até a presente data, nenhuma correição ordinária foi realizada nas Juntas de Conciliação e Julgamento sob a jurisdição da 23ª Região; **RECOMENDA** o Ministro Corregedor-Geral: 1- aos Juizes desta Corte que continuem a absolver os prazos regimentais; 2- às Secretarias que não deixem de dar cumprimento aos provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 3- ao Tribunal que estude a possibilidade do aumento do número de processos a serem distribuídos, caso possível, não limitando este número; 4- ao eminente Presidente desta Corte, no exercício da sua atividade corregedora, que reveja, para o ano de 1996, o seu cronograma de correições ordinárias, procurando evitar fiquem todas elas concentradas nos últimos meses do ano; 5- ainda ao Presidente que continue zelando pelo efetivo cumprimento dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere ao primeiro grau de jurisdição e 6- à Secretaria competente que, também, certifique, nos processos de dissídio coletivo, a publicação da respectiva certidão de julgamento. 8- **VISITAS**: o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral determinou, ainda, fossem registradas em ata as visitas que recebeu dos Excelentíssimos Senhores Juizes Drs. José Simioni, Leila Boccoli,

Maria Berenice Souza, Alexandre Furlan e José Machado Fortuna e da Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Drª Inês Oliveira de Sousa. 9- **AGRADECIMENTOS**: Sua Excelência expressa seus agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TRT da 23ª Região, Dr. Diogo José da Silva, pela solicitude e cordialidade com que o recebeu e a sua equipe de trabalho. Os agradecimentos se estendem, ainda, a todos os funcionários que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização dos trabalhos correicionais, e, em particular, à Dr.ª Eliná Salgado de Mendonça Enrique, Secretária-Geral da Presidência, aos Senhores Simonei Luiz Teixeira Simioni, Chefe de Gabinete, Wanderson Sebastião de França, Agente Especializado, Cícero Augusto Pereira Ayres, Agente Especializado e às Senhoras Myriam Aparecida Ribeiro Fortuna, Assistente-Secretário, Geni Ataíde Alves Pires, Assistente-Secretário e Neide Maria Nunes Flores, Auxiliar Operacional. 10- **ENCERRAMENTO**: O encerramento desta correição foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral, realizada às 11 horas do dia 6 (seis) de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco, com a leitura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, WAGNER PIMENTA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Juiz DIOGO JOSÉ DA SILVA, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Cuiabá - Mato Grosso, aos 6 (seis) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

WAGNER PIMENTA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIOGO JOSÉ DA SILVA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

